



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ciente.  
Encaminhe-se cópia desta decisão ao gabinete da 1ª Vice-Presidência. Dê-se ciência, ainda, a todos os Juízes e Desembargadores deste Regional.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2019.  
*Marcus Moura Ferreira*  
Marcus Moura Ferreira  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 652

Brasília, 5 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Belo Horizonte - MG

Assunto: Decisão proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 26. Art. 25, § 1º, da Lei 8.987/1995. Terceirização.

Senhor Desembargador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício 10.628/2019, por meio do qual o Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunica a decisão do Plenário da Corte nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 26, nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, nos termos do voto do Relator.”

Atenciosamente,

*João Batista Brito Pereira*  
**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Presidente



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 10628/2019

Brasília, 29 de agosto de 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/CCP  
30/08/2019 15:53 - Pet - 208566-00/2019



A Sua Excelência o Senhor  
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 26

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA  
ELÉTRICA - ABRADÉE  
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/DF) E OUTRO(A/S)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE  
ADV.(A/S) : JONAS DA COSTA MATOS (60605/SP)  
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS  
ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (12067/DF)

(Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão virtual realizada de 16 a 22 de agosto de 2019, proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ministro DIAS TOFFOLI**  
Presidente

*Documento assinado digitalmente*

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 26**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE

ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS - FNE

ADV.(A/S) : JONAS DA COSTA MATOS (60605/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

ADV.(A/S) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO (12067/DF)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a constitucionalidade do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Composição: Ministros Dias Toffoli (Presidente), Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário